



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | *Rafael Diniz*

VICE - PREFEITA | *Conceição Sant'Anna*

Gabinete do Prefeito Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Sana Gimenes Alvarenga Domingues	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal William Carvalho Pacheco Bolckau	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT Renato César Areas Siqueira
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB José Amaro de Azevedo Almeida
Sec. Municipal de Governo Fábio Gomes de Freitas Bastos	Superintendência dos Direitos do Idoso Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle José Felipe Quintanilha França	Coordenadoria de Defesa Civil Geremias Nogueira Neto	Superintendência de Limpeza Pública Alfredo Siqueira Dieguez
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico Victor de Aquino Vianna Fernandes	Sec. Municipal de Saúde Fabiana de Mello Catalani Rosa
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desenv. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Fabiana de Mello Catalani Rosa
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Superintendência de Agricultura e Pecuária Nildo Nunes Cardoso	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Pesca e Aquicultura José Roberto Pessanha	Hospital Geral de Guarus Guilherme Ribeiro Rangel
Superintendência da Igualdade Racial Lucia Regina Silva Santos	Superintendência de Trabalho e Renda Gustavo Matheus de Oliveira Santos	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Suellen André de Souza
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri deThuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 005/2018

Estabelece Normas de Execução Orçamentária e Programação do Município de Campos dos Goytacazes para o exercício de 2018, abre o orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, Lei 8.801, publicada em 02 de janeiro de 2018, os artigos 8º e seguintes da Lei Complementar 101/00 e os artigos 47 e seguintes da Lei 4.320/64, e

DECRETA:

Art 1º- A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2018, obedecerá as normas vigentes de Administração financeira e Contabilidade Pública, e ao disposto no presente decreto, para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art 2º- A execução orçamentária de 2018 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta obedecerem, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem e prioridade a seguir:

- I – Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;
- II – Dívida Pública;
- III – Precatórios e Sentenças Judiciais;
- IV – Obrigações Tributárias e Contributivas;
- V – Concessionárias;
- VI- Compromissos decorrentes de contratos plurianuais; e
- VII – Demais despesas

Parágrafo único - Aberto o orçamento, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, encaminharão à Secretaria Municipal da Transparência e Controle, as Notas de Solicitação de Despesas – NSD, juntamente com as Notas de Crédito – NC, para emissão de empenhos globais e/ou estimativos do custeio fixo, conforme preceitua os § 2º e 3º, artigo 60, da Lei 4.320/64, priorizando as despesas dispostas no artigo 3º deste decreto.

Art. 3º- Não será permitido realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais, acima das dotações atuais disponíveis.

Parágrafo único - É de responsabilidade dos ordenadores de despesa a rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços para atender o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Os saldos orçamentários não comprometidos ou não utilizados poderão ser transferidos pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle, no limite estabelecido no inciso III, artigo 3º, da Lei 8.801/17.

Art. 5º - As dotações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos Sociais, Juros, Encargos e Amortização da dívida Pública e Cartas de Crédito, ficam integralmente liberadas e poderão ser executadas mediante a necessidade de cada Órgão/Entidade.

Art. 6º - As despesas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais ficarão limitadas ao montante a ser definido em decreto com normas complementares relativas a execução orçamentária, e os acréscimos que venham a impactar esses limites deverão ser previamente submetidos à Secretaria Municipal da Transparência e Controle, pelos titulares dos Órgãos e Entidades.

Art. 7º - As solicitações de créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários), formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, deverão ser encaminhadas à prévia apreciação da Secretaria Municipal da Transparência e Controle e somente terão prosseguimento se indicarem os recursos a serem incluídos no orçamento ou a compensação por anulação de dotações orçamentárias já previstas para o próprio órgão ou entidade.

Parágrafo único- A abertura de créditos adicionais poderá ser efetuada, independentemente de solicitação, mediante proposição da Secretaria Municipal da Transparência e Controle.

Art. 8º. O excesso de arrecadação apurado na Administração Indireta, incluindo os Fundos Especiais, durante o exercício de 2018, proveniente de sua receita própria e devidamente atestado pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle, deverá ser prioritariamente, utilizado para compensar créditos adicionais destinados a atender despesas de "Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 9º. Ficam autorizadas as Secretarias Municipais da Transparência e Controle e

de Gestão de Pública a expedir normas para disciplinar a aquisição de bens e serviços, podendo dispor inclusive sobre a fixação de critérios de aquisição, padronização de especificações, definição de preços de referência, condições de entrega e recebimento, além de padronização de regras contratuais, observada, nesse último caso, a orientação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10º. As Secretarias Municipais da Transparência e Controle e de Fazenda editarão as normas complementares que se fizerem necessárias à execução orçamentária e financeira do Município para o exercício de 2018.

Art. 11º – Fica aberto o Orçamento 2018 do Município.

Art. 12º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de janeiro de 2018.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -



Rafael Diniz
PREFEITO
Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA
Fábio Gomes de Freitas Bastos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28045-030 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br